



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL 0010/2021

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021.

Processo nº 5000760-54.2021.4.02.5101
ajuizado por
representada por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia ortopédica (alongamentos múltiplos de tendões e alinhamento dos ossos do pé) e acompanhamento especializado até a adolescência**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento médico do Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 e 13), emitido em 01 de dezembro de 2020, pelo ortopedista a Autora apresenta deficiência física – **pé torto congênito equino varo** à esquerda. Realizou tratamento desde o primeiro mês e, mesmo usando órtese corretamente, apresentou recidiva da deformidade. Necessita de **cirurgia eletiva com alongamentos múltiplos de tendões, alinhamento dos ossos do pé esquerdo e acompanhamento especializado até a adolescência**. Encontra-se na fila de cirurgia deste hospital, porém após incêndio nesta unidade, ocorrido em outubro de 2020, as cirurgias eletivas e internações estão suspensas e sem previsão de retorno. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **Q66.5 - Pé chato congênito**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O pé **torto congênito** (PTC) é definido como uma deformidade caracterizada por mau alinhamento complexo do pé que envolve partes moles e ósseas, com deformidade em **equino e varo** do retropé, cavo e adução do médio e antepé. Com incidência aproximada de um para cada 1.000 nascidos vivos, predomina no gênero masculino, na proporção de 2:1, e tem acometimento bilateral em 50% dos casos. O tratamento cirúrgico deve ser indicado após falha do tratamento conservador adequadamente realizado¹.

2. A deformidade em **varo** do pé interfere no apoio e na marcha, alterando os mecanismos das fases de apoio e balanço do ciclo, não só no pé e tornozelo, mas também no joelho e quadril. Além disso, frequentemente ocorrem dificuldades com o uso de sapatos e órteses e aparecimento de dor e calosidades nas áreas de pressão.²

DO PLEITO

1. A **ortopedia** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas³.

¹ Scielo. MARANHO, D.A.C.; VOLPON, J.B. Pé Torto Congênito, Artigo recebido em 14/10/09, aprovado em 10/11/09. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/aob/v19n3/a10v19n3.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2021.

² GABRIELI, Ana Paula T.; STEIN, Helena Elisa; MACHADO NETO, Lauro. Tratamento do pé varo espástico através da hemitransposição do tendão do tibial posterior. Acta ortop. bras., São Paulo, v.12, n. 4, p. 205-211, Dec. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-78522004000400002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 Jan. 2021.

³ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver?1sisScript=..cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 12 jan. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁴.
3. A **correção cirúrgica do pé plano** é indicada na persistência dos sintomas e deformidade após terapia conservadora, causando restrições a atividades cotidianas e desgaste irregular dos calçados. Didaticamente, os procedimentos cirúrgicos são divididos em três categorias. Na primeira, são realizados **procedimentos em partes ósseas** como as osteotomias do calcâneo e **artrodeses**. Na segunda, aqueles que agem sobre partes moles, como por exemplo, as **transferências tendíneas** e os reforços ligamentares. Na terceira, aqueles que atuam em **ambas as partes concomitantemente**⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro de **pé torto congênito equino varo** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 e 13), solicitando o fornecimento de **cirurgia ortopédica (alongamentos múltiplos de tendões e alinhamento dos ossos do pé) e acompanhamento especializado até a adolescência** (Evento 1, INIC1, Página 6).
2. Informa-se que a **cirurgia ortopédica (alongamentos múltiplos de tendões e alinhamento dos ossos do pé) e acompanhamento especializado até a adolescência estão indicados** para tratamento e acompanhamento do quadro clínico da Autora – **pé torto congênito equino varo com recidiva após tratamento conservador** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 e 13). Além disso, **estão cobertos pelo SUS** de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **artrodese de medias / grandes articulações de membro inferior, alongamento e/ou transporte de ossos da mão e/ou do pé, osteotomia de ossos da mão e/ou do pé e consulta médica em atenção especializada** sob os seguintes códigos de procedimento: 04.08.05.003-9, 04.08.06.002-6, 04.08.06.018-2 e 03.01.01.007-2.
3. Salienta-se que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista) que realizará o acompanhamento médico da Autora, poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao seu caso.
4. Quanto à via de acesso, a Política Nacional de Regulação, foi instituída pela **Portaria GM/MS nº 1.559/2008**, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia cirúrgica. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 12 jan. 2021.

⁵ Scielo. G.C. Et al. Pé Plano: Tratamento pela Técnica de Koutsogiannis modificada. Acta Ortop Bras 11(4) - OUT/DEZ. 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/aob/v11n4/17780.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

6. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO**)⁷, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

7. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.

8. Destaca-se que a Autora já se encontra em acompanhamento em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**, a saber, o **Hospital Federal de Bonsucesso** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 e 13). Portanto, informa-se que é responsabilidade da referida unidade fornecer à Autora o tratamento para sua condição clínica, ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

9. Acrescenta-se que em consulta realizada à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), foi identificada solicitação de "**Consulta - Ambulatório 1ª Vez em Ortopedia - Ortopedia Pediátrica (exceto coluna)**", solicitado em 24/12/2020, para tratamento de **pé chato congênito**, com situação **AGENDADA** para o dia **15/01/2021, às 12:30h, no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO (ANEXO II)**⁹.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 12 jan. 2021.

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 12 jan. 2021.

⁸BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

⁹ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 12 jan. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

MARCIA LUZIA TRINDADE

MARQUES
Farmacêutica
CRF- RJ 13615
Mat. 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
		Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avai	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia - deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) - deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência - deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Parâmetro para Consulta

Data da Solicitação: 01/01/2020 - 12/01/2025

Data de Apendimento

CPF

Nome do Fornecedor

CNS: 704508352802413

Tipo Recurso: Seleciona...

Situação

Id Solicitação

Somente com mandato judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame

ID	Tipo	Recurso	Data da Solicitação	CNS	Paciente	Idade	CID	Apendido para	Situação	Ação
109485	CONSULTA	Ampliação 1º Vc em Coloproctologia - Ompeda Peridica sobre o sistema	04/10/20	704508352802413	VALERIA DE SOUZA SANTOS	1 ano(s) 11 mes(es) 14 dia(s)	D55 - P6	15010013230 - MS INSTITUCIONAL DE "TRATAMENTO E FISIOTERAPIA PARA HABILITAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL"	Apendido	Opções

7 *(Handwritten signature)*